



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

DECRETO N.º 20, DE 06 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º 1.131/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Capítulo III da Lei Municipal n.º 1.131/2014, que criou o Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR;

CONSIDERANDO o inciso III, do Art. 9º, do Decreto Estadual n.º 48.108, de 29 de setembro de 2020, que regulamentou o critério "turismo" estabelecido na Lei n.º 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, através da Lei n.º 1.131/2014.

Parágrafo único. O FUNTUR estará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que tem por finalidade captar e prover recursos para a implantação de programas e a manutenção dos serviços de turismo no Município.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, é um órgão deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas ligados ao desenvolvimento do turismo no Município, integrantes da política da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, será um instrumento de captação e aplicação de recursos, com finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais ligadas ao desenvolvimento do turismo e nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O Fundo Municipal de Turismo de Santa Rita do Ituêto - FUNTUR, será constituído por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

- I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II - rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- III - produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- IV - participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- V - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- VI - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VII - contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo sejam públicas ou privadas;
- VIII - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto;
- IX - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- X - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- XI - taxa de turismo no setor hoteleiro;
- XII - recurso do ICMS Turismo;
- XIII - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR.

Art. 5º As receitas do FUNTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos do FUNTUR serão exclusivamente aplicados em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

- I - pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- II - pagamentos de serviços prestados à pessoa jurídica ou física, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;
- IV - financiamento total ou parcialmente de programas de turismo através de convênios;
- V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;
- VI - construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;
- VII - melhoria de infraestrutura turística;
- VIII - promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do Município;
- IX - divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do Município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;
- X - desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no Município;
- XI - premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física e jurídica;
- XII - serviços de consultoria decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;
- XII - material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, tais como folders, postais, revistas, jornal e outros afins;
- XIII - despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo;
- XIV - outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo.

§ 1º A aplicação dos recursos do FUNTUR para quaisquer finalidades e sua prestação de contas fica condicionada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos do FUNTUR, ficará sob responsabilidade da Comissão Fiscalizadora do COMTUR.

Art. 7º Na aplicação dos recursos do FUNTUR observar-se-á:

- I - as especificações definidas em orçamento próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

- II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FUNTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, para deliberação, permanecendo como ordenador de despesa o Prefeito Municipal, tendo em vista a adoção da centralização contábil no Município.

Art. 9º A execução das ações e projetos desenvolvidos e fomentados pelo Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, será acompanhada e fiscalizada pelos membros do Conselho Municipal de Turismo, que poderá sugerir as alterações pertinentes, bem como, indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo deverá aprovar em suas reuniões, a aplicação dos recursos do Fundo, fixando diretrizes para a formulação e aprovação de propostas que visem a captação e a utilização dos recursos do Fundo.

Art. 10 Quando o Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, autorizar a utilização de seus recursos para prestação de serviços em turismo e eventos, os responsáveis pelos projetos aprovados promoverão de acordo com o plano de trabalho e, na periodicidade que vier a ser estipulada, a devida prestação de contas dos recursos provenientes do Fundo, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação pertinente, ou a não aprovação das contas prestadas, implicará a suspensão de repasses de verbas do Fundo, além das demais penalidades civil e penal.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 A estrutura organizacional do FUNTUR é composta de:

- I - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- II - Contador Municipal;
- III - 03 (três) membros do COMTUR - Conselho Fiscal.

Art. 12 O exercício como membro do Conselho Fiscal do Fundo será desempenhado como serviço de relevância pública e não remunerado.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Ituêto - MG, 06 de julho de 2021.

ODENIR RAÍOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto às 16h do dia 06/07/2021.

FELIPE DELANO REPOSSI SOARES
Chefe de Gabinete